





Regulamento do 4º- Concurso de Qualidade e Sustentabilidade do Café de Rondônia - Concafé

As disposições deste documento visam regular o 4º- Concurso de Qualidade e Sustentabilidade do Café de Rondônia – Concafé, organizado pelo Governo do Estado de Rondônia, em conjunto com a Associação Brasileira de Cafés Especiais – BSCA e a Associação Brasileira da Indústria de Café – ABIC.

O Concafé possui duas categorias que consistem na avaliação da qualidade de bebidas do café e na avaliação de sustentabilidade das propriedades.

Objetivo

Artigo 1. O objetivo do Concafé é identificar, premiar e promover os cafés robustas de qualidade, produzidos com sustentabilidade no Estado de Rondônia.

Participação

Artigo 2. Poderão se inscrever no Concurso os cafeicultores que produziram lotes de café robusta (*Coffea canephora*) no Estado de Rondônia, na safra de 2019.

Parágrafo primeiro - O lote deverá ser processado de maneira convencional, sem adição de qualquer produto que altere ou modifique as características próprias do café. Todos os lotes estarão sujeitos à análise química e, se encontradas alterações, o participante será desclassificado.

Parágrafo segundo - Não poderão participar do Concurso os seus organizadores, avaliadores, patrocinadores, nem os produtores que tenham vínculo de parceria agrícola ou parentesco com alguma dessas pessoas.

Coordenação

Artigo 3. A coordenação do Concurso será efetuada por uma comissão composta pela Secretaria de Estado da Agricultura – Seagri, Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, que decidirão a respeito dos casos não definidos por este



regulamento. Este Concurso é regido pelo artigo 30 do Decreto nº. 70.951, de 9 de agosto de 1972.

Inscrições

Artigo 4. A inscrição no concurso é isenta de taxas ou qualquer ônus para o participante, e será realizada apenas nos escritórios locais da EMATER-RO, em todos os Municípios do Estado de Rondônia.

Artigo 5. No ato da inscrição o participante deverá entregar cópia do RG, CPF, documentos que comprovem a posse da propriedade, ficha de inscrição integralmente preenchida e assinada, e questionário de sustentabilidade preenchido e assinado. (A ficha de inscrição e o questionário de sustentabilidade estão disponíveis no site: <http://www.rondonia.ro.gov.br/seagri/> e também poderão ser solicitados nos escritórios Locais da EMATER-RO).

Artigo 6. Para inscrição, o participante deverá entregar uma amostra representativa do lote de café participante, com o volume de três litros de café pilado, a qual deverá estar acondicionada em embalagem de saco plástico transparente, identificada com o nome completo do produtor, CPF, telefone de contato e município.

Artigo 7. O participante deverá manter disponível em sua propriedade ou armazém um lote contendo no mínimo seis sacas de 60 kg de café pilado, homogêneo e equivalente à amostra inscrita neste concurso.

Parágrafo primeiro - A comissão organizadora poderá realizar auditorias para conferência dos lotes de cafés a qualquer momento durante a vigência deste Concurso. Caso haja divergência entre a amostra inscrita e o lote em estoque, o participante será desclassificado.

Parágrafo segundo - Os participantes obrigam-se a manter o lote de café em estoque e disponível para comercialização até a data do encerramento do Concurso. O não cumprimento deste item implicará na desclassificação do



participante e na vedação de participar de futuras edições do Concafé, pelo prazo de dois anos.

Artigo 8. As amostras inscritas e as que forem coletadas para conferência (contraprova) não serão pagas e nem devolvidas aos participantes.

Artigo 9. Cada participante só poderá inscrever uma amostra de café, mesmo que possua mais de uma propriedade/lavoura.

Artigo 10. Produtores meeiros, arrendatários e ou agregados, poderão se inscrever no Concurso, desde que comprovem tal condição.

Critérios para Avaliação da Qualidade do Café

Artigo 11. Todas as amostras inscritas no concurso serão recepcionadas pela organização e passarão por um processo de triagem, em que serão codificadas, com a finalidade de manter em sigilo as informações de origem e nome dos produtores inscritos.

Artigo 12. Após a codificação, as amostras serão encaminhadas à equipe de classificação física, que será realizada por profissionais com experiência, seguindo a metodologia da Classificação Oficial Brasileira – COB, conforme Instrução Normativa Nº 8, de 11 de junho de 2003 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-Mapa.

Parágrafo único – A classificação das amostras, bem como a emissão dos laudos de classificação física, será de responsabilidade da Agência de Defesa Sanitária, Agrossilvipastoril do Estado de Rondônia - Idaron e da Superintendência Estadual de Agricultura e Pecuária – SFA/MAPA/RO, e serão realizadas nas instalações da Embrapa em Porto Velho-RO.

Artigo 13. As amostras poderão enquadrar-se até, no máximo, o tipo 8 (360 defeitos). O teor de umidade deverá ser de, no máximo, 12% e o tamanho dos grãos deverão enquadrar-se na peneira 16 ou acima, permitindo vazamento máximo de 5% na peneira 16. Serão desclassificadas todas as amostras que não obedecerem a esses critérios.

Artigo 14. A análise sensorial para a qualidade de bebida será realizada por uma equipe de, no mínimo, três profissionais com formação “Q Robusta Grader”, licenciados pelo *Coffee Quality Institute* (CQI), indicados pela BSCA. A análise sensorial será realizada no Instituto Federal de Rondônia, *Campus* de Cacoal.

Avaliação de Sustentabilidade

Artigo 15. A avaliação de sustentabilidade consistirá na aplicação de um questionário contendo perguntas baseadas no Currículo de Sustentabilidade do Café, da Plataforma Global do Café (GCP).

Parágrafo único – As opções de respostas para as questões de sustentabilidade serão: “*sim*”, “*não*”, “*parcial*” e “*não se aplica*”. Para a tabulação das respostas, serão atribuídas as seguintes pontuações: “*sim*” e “*não se aplica*”: 1 ponto; “*parcial*”: 0,5 pontos; e “*não*”: 0 ponto.

Artigo 16. Todas as propriedades inscritas na avaliação de sustentabilidade poderão ser auditadas pela Comissão Organizadora para constatação e validação das informações descritas no questionário.

Parágrafo único – Durante a visita de auditoria, a Comissão Organizadora poderá vistoriar a propriedade, lavoura de café e as instalações referentes às respostas do questionário. Também poderá solicitar documentos comprobatórios de itens relacionados às respostas. Em caso de divergência das informações contidas no questionário, a pontuação poderá sofrer alterações.

Premiação

Artigo 17. Serão premiados os inscritos que atenderem aos requisitos deste regulamento e apresentarem para a categoria qualidade de bebida as três maiores notas na avaliação sensorial, e para a categoria sustentabilidade o que obtiver a maior pontuação no questionário de sustentabilidade, conforme descrito a seguir:



a) Qualidade de bebida

1º- Lugar: Troféu + R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) em prêmios, a serem ofertados por patrocinador + o direito de utilizar o selo de 1º- lugar do Concafé 2019.

2º- Lugar: Troféu + R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) em prêmios a serem ofertados por patrocinador + o direito de utilizar o selo de 2º- lugar do Concafé 2019.

3º- Lugar: Troféu + R\$ 5.000,00 (Cinco mil) em prêmios em prêmios a serem ofertados por patrocinador + o direito de utilizar o selo de 3º- lugar do Concafé 2019.

b) Sustentabilidade

Troféu + R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) em prêmios a serem ofertados por patrocinador + o direito de utilizar o selo de campeão em sustentabilidade do Concafé 2019.

Comercialização dos Cafés

Artigo 18. A organização do evento oferecerá a empresas ligadas ao setor agropecuário e cafeeiro a possibilidade de patrocinar a premiação do Concurso, sob a condição mínima de que essas comprem cinco sacas de 60 kg de café pilado dos três melhores classificados na categoria “qualidade de bebida”, independente da pontuação que obtiverem, pelos valores mínimos descritos a seguir:

- R\$ 3.000,00 (três mil reais) por saca para o 1º- lugar. Total de R\$ 15.000,00 para o lote.
- R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por saca para o 2º- lugar. Total de R\$ 10.000,00 para o lote.
- R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por saca para o 3º- lugar. Total de R\$ 5.000,00 para o lote.



Parágrafo primeiro – Apenas no caso da organização do evento obter êxito na obtenção do patrocínio indicado no art. 18 é que a comercialização nele indicada tornar-se-á obrigatória.

Parágrafo segundo – Ao se inscrever no Concurso, o participante aceita a proposta de comercialização descrita no Artigo 18, comprometendo-se a fornecer as cinco sacas de café no preço ofertado pelo patrocinador.

Parágrafo terceiro – O participante classificado entre os três primeiros lugares que não comercializar o café conforme descrito no Artigo 18 não poderá participar de outras edições do Concafé pelo prazo de dois anos e pagará multa no valor de R\$ 3.000,00.

Rodada de Negócios

Artigo 19. A Rodada de Negócios consiste na negociação frente a frente entre produtores e compradores, com o objetivo de incentivar a produção de cafés de alta qualidade, permitindo maior eficácia na conquista de novos mercados e trazendo maior agregação de valor aos cafés e, conseqüentemente, sustentabilidade da cadeia produtiva.

Artigo 20. Todos os participantes que atingirem a pontuação mínima de 80 pontos de acordo com a Tabela SCAA, no concurso de qualidade, terão seus cafés participantes em um *cupping* (degustação), colocados à disposição para prova de compradores regionais e nacionais, na rodada de negócios.

Artigo 21. Será confeccionada uma ficha contendo informações do produtor, da propriedade, com dados sobre a classificação física e a análise sensorial dos cafés participantes da rodada de negócios.

Artigo 22. Após o *cupping*, haverá um espaço reservado para que os compradores possam conhecer os produtores que estiverem presentes e para possíveis negociações.

Artigo 23. A responsabilidade pela coordenação da rodada de negócios será da SEAGRI.

Parágrafo primeiro – A coordenação não garante a compra dos cafés participantes da rodada de negócios.

Parágrafo segundo - Os valores e formas de pagamento serão estabelecidos diretamente entre o produtor e o comprador.

Cessão de direitos

Artigo 24. Os participantes, no ato da inscrição, concordam em ceder os direitos de uso de seu nome, imagem e som de voz, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses após o término da 4ª- edição do Concafé, para uso exclusivo na divulgação desse evento.

Cronograma de realização do concurso

Artigo 25. O Concafé será realizado de acordo com as seguintes datas e locais:

Descrição	Data	Local
Lançamento Concafé	10 de abril de 2019	Alta Floresta do Oeste-RO
Início das inscrições	10 de abril de 2019	ESCRITÓRIOS LOCAIS DA EMATER-RO
Encerramento Inscrições	09 de agosto de 2019	*****
Análise Física	19 a 31 de agosto de 2019	Porto Velho-RO
Análise Sensorial	02 a 13 de setembro de 2019	Cacoal-RO
Premiação Final	03 de Outubro de 2019	Cacoal – RO

Parágrafo único - As datas e localidades descritas no cronograma poderão ser alteradas pela comissão organizadora, caso julgue necessário, sendo as mesmas informadas através do site do Governo de Rondônia (<http://www.rondonia.ro.gov.br/seagri/>).

Disposições gerais



Artigo 26. Os inscritos que obtiverem a classificação de primeiro, segundo e terceiro colocados na categoria qualidade do café, deverão destinar gratuitamente um saco de 60 kg de café pilado, do lote inscrito no concurso, para ser utilizado pela Comissão Organizadora em eventos que promovam o café de Rondônia, tais como feiras, seminários e outros eventos relacionados.

Artigo 27. As decisões da Coordenação são definitivas e irrecorríveis, cabendo aos participantes as acatarem, uma vez que têm pleno conhecimento deste regulamento e deram concordância no ato da inscrição. Todos os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.